



Nota Técnica Conjunta – SESMAUR/SEAPA/PROCON/SEDIC

Considerando o surgimento de dúvidas quanto à possibilidade de funcionamento das atividades de vendas de hortifrutigranjeiros em sistemas de feiras livres, a Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas – SESMAUR, a Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora – PROCON/JF, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, e a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade – SEDIC, esclarecem:

Considerando que as atividades de hortifrutigranjeiros são permitidas a partir da Faixa Vermelha do “Juiz de Fora pela Vida”, conforme Nota Técnica 18 do programa municipal de Enfrentamento à Covid-19;

Considerando, contudo, que o sistema de feiras livres demanda o uso de espaços públicos e que esta atividade gera grande acúmulo de pessoas;

Considerando que não há, como em estabelecimentos comerciais, controle de entrada e saída de pessoas, já que as feiras livres ocorrem em locais públicos abertos a circulação de pessoas;

Considerando que o Município deve promover a segurança sanitária dos consumidores e dos feirantes;

Considerando que a atividade dos feirantes deve ser compatibilizada com as normas de segurança sanitária, previstas nas normativas municipal e estadual;

É entendimento da SESMAUR, SEAPA, PROCON/JF e SEDIC que a atividade de comercialização de hortifrutigranjeiros, realizada por meio de feiras livres, pode ocorrer, desde de que compatibilizada com as seguintes regras de proteção sanitária:



1) Fica estabelecido o número máximo de barracas por feirante, de acordo com a entidade de referência de organização de cada Feira:

APPROFEIRA, AGROFAR E MOGICO - Limite máximo de 04 (quatro) pontos por feirante [aquele feirante que possua 01 (um), 02 (dois) ou 03 (três) pontos, poderá montar todos os seus pontos, aquele com 04 (quatro) ou mais pontos poderá montar apenas 04 (quatro) pontos;

2) O uso do “L” só será permitido dentro dos limites da barraca de cada feirante, (não sendo permitido o uso do mesmo, de caixotes ou de qualquer coisa fora do limite da barraca);

3) Não será permitido o uso de extensor de barracas;

4) Não será permitida montagem além dos pontos permitidos;

5) Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos consumidores, da disponibilização de álcool líquido ou gel 70%;

6) Todos os feirantes e auxiliares deverão usar, a todo momento, máscaras de proteção cobrindo boca e nariz;

7) O distanciamento entre as barracas deverá ser de 1 metro, no mínimo;

8) É permitido o consumo nas barracas de alimentação, desde que mantido o distanciamento de 2 metros entre as mesas;

9) É terminantemente proibido ao feirante tirar a máscara dentro da barraca;

10) As barracas devem começar a ser montadas a partir das 05 horas, com exceção das feiras na Rua São João Nepomuceno, que deverão ser montadas a partir de 06h30;

Assim, cumpridas TODAS as condicionantes acima referidas, é permitida a realização das feiras livres.

O descumprimento das normas acima poderá ocasionar advertência verbal e suspensão do feirante por 7 dias, além de outras penalidades mais severas previstas na legislação aplicável.



Fica revogada a Nota Técnica Conjunta -
SESMAUR, SEAPA, PROCON/JF e SEDIC – Feiras livres, publicada em
https://covid19.pjf.mg.gov.br/programa_jfpelavida.php, em 11/05/2021.

Juiz de Fora, 08 de julho de 2021.

ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA – Secretária de Sustentabilidade em
Meio Ambiente e Atividades Urbanas

FABIOLA PAULINO DA SILVA - Secretária de Agricultura, Pecuária e
Abastecimento

EDUARDO DE SOUZA FLORIANO – Superintendente do PROCON/JF

IGNACIO GODINHO DELGADO – Secretário de Desenvolvimento
Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade.